

Emissão da Capa do Protocolo

Protocolo Nº: 357-1/2020

Nº: 357-1/2020

INTERESSADO:

Nº DO CGM: 4795
NOME: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSCR. CADASTRAL:
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:
ENDEREÇO: -
CEP: 76930000
BAIRRO: -
CIDADE / UF: ALVORADA DO OESTE/RO
C.G.C/C.P.F: _____
INSCRIÇÃO:

DADOS DO PROTOCOLO:

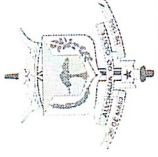
DATA DE ENTRADA: 02/04/2020 11:09:54
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM A DM Nº 00041/2020, A CERCA DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO DO TCE/RO.

SITUAÇÃO DO PROTOCOLO ...ENVIADO
ÚLTIMO DESTINATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO:

ALVORADA D OESTE, 02 DE ABRIL DE 2020

RESPONSÁVEL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Objetivo: Estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, o qual será composto por representantes Governamentais e Não-Governamentais, a ser definido por ato próprio do Chefe do Executivo.



Proc. 00813/20 [e]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

PROCESSO: 00813/20-TCE/RO [e].
CATEGORIA: Inspeções e Auditorias.
SUBCATEGORIA: Inspeção Especial.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).
ASSUNTO: Plano de Contingência COVID 19
UNIDADES: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO);
 Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA/RO);
 Secretarias Municipais de Saúde.
RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia,
 CPF: 001.231.857-42;
 Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF:
 863.094.391-20;
 Ana Flora Camargo Gerhardt, Diretora Geral da Agência Estadual de
 Vigilância em Saúde de Rondônia, CPF: 220.703.892-00;
 Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde.
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM nº 00041/2020-GCVCS-TC-RO

INSPEÇÃO ESPECIAL. ESTADO DE RONDÔNIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. MUNICÍPIOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE. PLANO DE CONTINGÊNCIA. DETERMINAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, DENTRE ELAS: ISOLAMENTO SOCIAL; TRIAGEM DE TEMPERATURA; MEDIDAS DE ROTINA EM AEROPORTOS E RODOVIÁRIAS; NO TRANSPORTE PÚBLICO; NO SETOR PRIVADO; QUANTO AO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) POR SERVIDORES DA SAÚDE; RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA REDE DE SAÚDE, COM DESTAQUE PARA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL/PRONTO ATENDIMENTO, DAS EQUIPES SAMU E UPA (SALA VERMELHA); MEDIDAS RELATIVAS À COMUNICAÇÃO DE RISCOS DE INFECÇÃO; AÇÕES PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS DA TRANSMISSÃO DA DOENÇA; BEM COMO DE IMPLANTAÇÃO DE LEITOS ADICIONAIS. DETERMINAÇÕES. INSPEÇÃO *IN LOCO*.

Trata-se de Inspeção Especial, originária de determinação da Presidência desta Corte de Contas, na forma do Memorando nº 43/2020/GABPRES (SEI nº 0191332), tendo por finalidade coletar dados e informações acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção à saúde, visando



Proc. 00813/20 [e]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Relativas à busca ativa no Aeroporto Internacional
Governador Jorge Teixeira de Oliveira

3.1. Realização de busca ativa e adoção de estratégias sanitárias de vigilância no aeroporto Governador Jorge Teixeira, contendo, no mínimo, os protocolos de triagem de temperatura e de medidas de rotina;

Relativas à busca ativa nas rodoviárias/aeroportos municipais

3.2. Realização de busca ativa e adoção de estratégias sanitárias de vigilância em rodoviárias, portos e aeroportos, nos municípios que possuírem, contendo, no mínimo, os protocolos de triagem de temperatura e de medidas de rotina;

Relativas ao Plano de Contingência Municipal

Apresentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do conhecimento da determinação, Plano de Contingência Municipal observando as características e peculiaridades de cada município, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

Relativas ao transporte público

3.3. Determinar circulação de ônibus com janelas abertas, trafegando com a lotação máxima somente de passageiros sentados;

3.4. Determinar a desinfecção de superfícies duras de suporte para mãos, braços, áreas de assentos e banheiros, portas, maçanetas, pisos e tapetes a cada 24 horas;

Medidas relativas ao setor privado

3.5. Recomendar, no âmbito do setor privado, a adoção de trabalho remoto, trabalho escalonado para evitar aglomerações no transporte público; racionalizar o uso dos serviços de saúde;

3.6. Proibir temporariamente, a prestação de serviços de transporte de moto táxi;

3.7. Adotar imediatamente, as medidas determinadas no art. 13 do Decreto 24.887, de 20 de março de 2020;

3.8. Recomendar a ampliação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais (ex.: açougues, panificadoras, supermercados, caixas eletrônicos, clínicas de atendimento na área da saúde, farmácias, consultórios, veterinários, postos de combustíveis, atacadistas, distribuidoras, indústrias, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção) de forma a se evitar aglomeração de pessoas.

Medidas relativas ao uso de EPIs

3.9. Garantir suprimento de máscaras (cirúrgica e N-95), luvas de látex descartável, aventais impermeáveis, gorros, óculos de proteção, protetor facial (*shiel full face*), álcool gel 70 gl, sabonete líquido, lenços de papel em quantidade suficiente à demanda esperada por profissionais e pacientes das unidades de saúde;

3.10. Garantir fornecimento de medicamentos para tratamento sintomático dos pacientes;

Medidas relativas à organização da rede



Proc. 00813/20 [e]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

- 3.27. Manter os ambientes ventilados;
- 3.28. Prover lenço descartável para higiene nasal na sala de espera;
- 3.29. Prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços;
- 3.30. Prover dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução) nas salas de espera e estimular a higiene das mãos após contato com secreções respiratórias;
- 3.31. Prover condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- 3.32. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones;
- 3.33. Se houver necessidade de encaminhamento do paciente para outro serviço de saúde, sempre notificar previamente o serviço referenciado;
- 3.34. Adotar protocolos de uso de equipamentos de transporte móvel de urgência de pacientes portadores ou suspeitos de infecção por COVID-19, tendo em vista a necessária segregação de função no atendimento e o elevado risco de contaminação, de acordo com Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

Treinamento das equipes SAMU e UPA (sala vermelha)

- 3.35. Difundir e treinar equipes no manejo específico da via aérea de pacientes graves infectados pelo COVID-19;
- 3.36. Difundir e treinar equipes multiprofissionais nas modalidades de assistência ventilatória invasiva de pacientes graves infectados pelo COVID-19;
- 3.37. Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (*High Efficiency Particulate Arrestance*). Na ausência desse tipo de unidade, deve-se colocar o paciente em um quarto com portas fechadas e restringir o número de profissionais durante estes procedimentos. Além disso, deve-se orientar a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) pelos profissionais de saúde;

Medidas relativas à comunicação de riscos de infecção

- 3.38. Instituir comitê municipal de enfrentamento à pandemia de infecção pelo Coronavírus, para compartilhamento de informações sobre pessoas infectadas com a finalidade de evitar a propagação do vírus, atualização de dados, e elaboração de estratégia;
- 3.39. Disponibilizar canais de comunicação (telefone 0800), com disponibilização de pessoal capacitado para informar a população sobre boletim epidemiológico diário, bem como para fornecer informações e notificações sobre casos de infecção por COVID-19, de modo contínuo e sistemático, em consonância com as recomendações da OMS;
- 3.40. Criação de "hotsite" com orientações e esclarecimentos sobre prevenção e assistência aos casos de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Medidas relativas à redução de impacto

- 3.41. Adotar medidas com vistas a recomendar a suspensão de realização de eventos em massa (aglomeração de pessoas), eventos governamentais,



Proc. 00813/20 [e]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

f. **Determinar a expedição de notificação** a Dra. Ana Lúcia Escobar (CPF: 325.313.460-15), especialista consultada, para que tenha conhecimento das determinações em comento no que tange às medidas de enfrentamento relativas à pandemia do Coronavírus (COVID-19) listadas na conclusão deste relatório (item 3). [...].

Nesses termos, com a urgência que o caso requer, os autos vieram conclusos para Decisão.

Com efeito, como bem delineou o Corpo Técnico, é imperioso que os gestores públicos dos municípios e do Estado de Rondônia adotem, de imediato, medidas urgentes para conter a transmissão e enfrentar a pandemia do COVID-19, conforme anteriormente transcrito.

Segundo as informações do Ministério da Saúde, coletadas pelo Corpo Técnico, ontem (dia 20.03.2020) existiam 621 (seiscentos e vinte e um) casos confirmados do COVID-19, hoje (dia 21.03.2020), até aproximadamente às 17h, esse número já é de 1021 (mil e vinte e um)², indicando um crescimento geométrico do número de infectadas pela doença.

Tais dados, portanto, revelam a necessidade de serem adotadas ações preventivas que objetivem proteger a saúde dos cidadãos rondonienses, de modo a reduzir a propagação da doença. Em verdade, como expressou a Unidade Instrutiva, “é dever do Estado a redução do risco de propagação de doenças (1) e as ações e serviços públicos de saúde devem priorizar as atividades preventivas (2)”.

No ponto, cabe referenciar a análise técnica sobre os estudos e normas já citados, os quais podem servir de base para evitar um possível cenário de caos na saúde dos municípios e do Estado de Rondônia, acaso não sejam adotadas medidas urgentes. Veja-se:

[...] **2. ANÁLISE TÉCNICA**

A presente análise tem como fundamento a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (ID 873628), Comunicações de Riscos da Organização Mundial de Saúde (ID 873629), e Plano Estadual de Contingência ao Coronavírus (ID 873630), o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 (ID 873631), além do estudo “Pandemia do COVID-19: desafios para a rede de atenção de urgência e emergência em Rondônia”, de autoria do Dr. Vinícius Ortigosa Nogueira (ID 873632).

O estudo denominado “Pandemia do COVID-19: desafios para a rede de atenção de urgência e emergência em Rondônia”, de autoria do Dr. Vinícius Ortigosa Nogueira (ID 873632), apresenta informações relevantes, tais como: **número de casos confirmados; cronologia da doença; situação atual no mundo e no Brasil; como a doença se comportará em um país tropical; como retardar o pico da epidemia; capacidade de contágio; principais sintomas e evolução clínica da doença; e como enfrentar a pandemia.**

No que tange à forma de enfrentamento do surto, apresenta, como fatores relevantes, a capacidade diagnóstica da rede de saúde, medidas comportamentais, como, por exemplo, o isolamento social (restrição de contato e circulação), garantia de acesso ao Segundo o estudo, **entre 1% (um por cento) a 10%**

² Portal de notícias da Globo (G1). **Casos de coronavírus no Brasil.** Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/mapa-coronavirus/?_ga=2.50706729.10589747.1584821763-080c1c68-c17f-ec56-f320-cac2180b6a24>. Acesso em: 21 mar. 2020.



Proc. 00813/20 [e]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA-RO), à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU-RO), ao Governador do Estado de Rondônia, aos Prefeitos Municipais e aos respectivos Secretários Municipais de Saúde que **procedam à adoção de medidas para a mitigação dos impactos do COVID-19 nos sistemas de saúde municipal e estatual.**

Por fim, ainda que o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, tenha revogado o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, declarando a Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia³, ato normativo o qual revela que este Estado já adotou algumas das medidas propugnadas pela Unidade Técnica, o fato é que, nesse momento, faz-se necessário reforçar e implementar todas as ações, tanto em âmbito estatual como municipal.

No mais, tendo em conta que as informações descritas nesta decisão são objeto de fiscalização em andamento e que, se previamente divulgadas, podem gerar pânico na sociedade regional, visando manter a imprescindível segurança dos cidadãos e do Estado, bem como preservar o interesse social, decide-se conferir carácter sigiloso ao presente feito, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIII e LX da CFRB⁴ c/c art. 247- A, § 1º, incisos I e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas⁵.

Posto isso, a teor do art. 38, III, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 154/96⁶ c/c artigos 6º, 71, IV, 196, 197, 198, II, da CFRB⁷, **decide-se:**

³ RONDÔNIA. Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020. Declara **Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19** e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020. Disponível em: <<http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-no-24-887-de-20-de-marco-de-2020/>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

⁴ XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;** [...] LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o **interesse social o exigirem;** (Sem grifos no original). BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 mar. 2020.

⁵ Art. 247-A. [...] § 1º A decretação de sigilo processual, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 61-A e sem prejuízo do disposto no artigo 86, dependerá de decisão fundamentada do Relator, de ofício ou a requerimento de pessoa, órgão ou entidade interessada, restringindo, sem prejuízo da ampla defesa, o acesso aos autos e aos documentos, em especial, nas seguintes hipóteses: **I - informações que comprometam atividades de inteligência, de investigação, de apuração ou de fiscalização em andamento;** [...] IV - informações cujo **sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.** [...] RONDÔNIA. **Regimento Interno** (aprovado pela Resolução Administrativa nº 005/TCER-96). Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/RegInterno-5-1996.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

⁶ Art. 38. Para **assegurar a eficácia do controle** e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: [...] § 1º **As inspeções** e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores do Tribunal. **§ 2º O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes do Estado e dos Municípios o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para adoção das medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.** (Sem grifos no original). RONDÔNIA. **Lei Complementar Estadual nº. 154/96.** Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>>. Acesso em: 19 mar 2020.

⁷ Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde** [...], [...] Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...] IV - realizar, **por iniciativa própria**, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções** e auditorias de natureza contábil,



Proc. 00813/20 [e]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

c) adotar imediatamente, as medidas determinadas no art. 13 do Decreto 24.887, de 20 de março de 2020 (item 3.7 do Relatório Técnico);

d) recomendar a ampliação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais (ex.: açougues, panificadoras, supermercados, caixas eletrônicas, clínicas de atendimento na área da saúde, farmácias, consultórios, veterinários, postos de combustíveis, atacadistas, distribuidoras, indústrias, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção) de forma a se evitar aglomeração de pessoas (item 3.8 do Relatório Técnico);

III.3 – Medidas relativas ao uso de EPIs:

a) garantir suprimento de máscaras (cirúrgica e N-95), luvas de látex descartável, aventais impermeáveis, gorros, óculos de proteção, protetor facial (*shiel full face*), álcool gel 70 gl, sabonete líquido, lenços de papel em quantidade suficiente à demanda esperada por profissionais e pacientes das unidades de saúde (item 3.9 do Relatório Técnico);

b) garantir fornecimento de medicamentos para tratamento sintomático dos pacientes (item 3.10 do Relatório Técnico);

III.4 – Medidas relativas à organização da rede:

a) os serviços de saúde devem elaborar, disponibilizar de forma escrita e manter disponíveis, normas e rotinas dos procedimentos envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), tais como: fluxo dos pacientes dentro do serviço de saúde, procedimentos de colocação e retirada de EPI, procedimentos de remoção e processamento de roupas/artigos e produtos utilizados na assistência, rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies, rotinas para remoção dos resíduos, entre outros (item 3.11 do Relatório Técnico);

b) os profissionais envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) devem ser capacitados quanto às medidas de prevenção que devem ser adotadas (item 3.12 do Relatório Técnico);

c) deve ser restringida a entrada de acompanhantes/visitantes com doença respiratória aguda (item 3.13 do Relatório Técnico);

d) deve ser restringida a atuação de profissionais da saúde com doença respiratória aguda (item 3.14 do Relatório Técnico);

e) sinalizar à entrada do Departamento de Emergência e das unidades de saúde, apontando para o fluxo de atendimento destes pacientes, mediante a utilização de alertas visuais (cartazes, placas em locais estratégicos) (item 3.15 do Relatório Técnico);

f) prescrever rotina de notificação ao CIEV estadual imediatamente por meio de telefone e por meio de notificação *on line* nos canais disponibilizados pelo governo do Estado de Rondônia sobre os casos suspeitos de infecção por COVID-19, de acordo com anexo II do regulamento Sanitário Internacional (item 3.16 do Relatório Técnico);

III.5 – Medidas relativas ao atendimento ambulatorial/pronto atendimento:

a) utilizar precauções padrão para todos os pacientes: considerando que todas as pessoas estão potencialmente infectadas ou colonizadas por um patógeno que pode ser transmitido no



Proc. 00813/20 [e]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

q) se houver necessidade de encaminhamento do paciente para outro serviço de saúde, sempre notificar previamente o serviço referenciado (item 3.33 do Relatório Técnico);

e) adotar protocolos de uso de equipamentos de transporte móvel de urgência de pacientes portadores ou suspeitos de infecção por COVID-19, tendo em vista a necessária segregação de função no atendimento e o elevado risco de contaminação, de acordo com Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (item 3.34 do Relatório Técnico);

III.6 – Treinamento das equipes SAMU e UPA (sala vermelha):

a) difundir e treinar equipes no manejo específico da via aérea de pacientes graves infectados pelo COVID-19 (item 3.35 do Relatório Técnico);

b) difundir e treinar equipes multiprofissionais nas modalidades de assistência ventilatória invasiva de pacientes graves infectados pelo COVID-19 (item 3.36 do Relatório Técnico);

c) os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (*High Efficiency Particulate Arrestance*). Na ausência desse tipo de unidade, deve se colocar o paciente em um quarto com portas fechadas e restringir o número de profissionais durante estes procedimentos. Além disso, deve-se orientar a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) pelos profissionais de saúde (item 3.37 do Relatório Técnico);

III.7 – Medidas relativas à comunicação de riscos de infecção:

a) instituir comitê municipal de enfrentamento à pandemia de infecção pelo Coronavírus, para compartilhamento de informações sobre pessoas infectadas com a finalidade de evitar a propagação do vírus, atualização de dados, e elaboração de estratégia (item 3.38 do Relatório Técnico);

b) disponibilizar canais de comunicação (telefone 0800), com disponibilização de pessoal capacitado para informar a população sobre boletim epidemiológico diário, bem como para fornecer informações e notificações sobre casos de infecção por COVID19, de modo contínuo e sistemático, em consonância com as recomendações da OMS (item 3.39 do Relatório Técnico);

c) criação de "hotsite" com orientações e esclarecimentos sobre prevenção e assistência aos casos de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) (item 3.40 do Relatório Técnico);

III.8 – Medidas relativas à redução de impacto:

a) adotar medidas com vistas a recomendar a suspensão de realização de eventos em massa (aglomeração de pessoas), eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos e de outra natureza de modo a evitar a concentração próxima de pessoas em razão da pandemia de infecção humana pelo coronavirus; com base na Portaria nº 188 de 3.2.2020 e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (item 3.41 do Relatório Técnico);

b) adotar medidas com vistas a suspender atividades escolares nas unidades educacionais no município, com eventual manutenção da merenda escolar para os alunos de baixa renda em horários previamente estabelecidos (item 3.42 do Relatório Técnico);



Proc. 00813/20 [e]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

X – **Deixar**, excepcionalmente, de dar publicidade ao presente feito, decretando-se o **SIGILO**, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIII e LX da CFRB c/c art. 247- A, § 1º, incisos I e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Porto Velho, 21 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto
Em Substituição Regimental



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA DO OESTE

DECRETO Nº 44/2020.

A ADMINISTRAÇÃO ALVORADA DO OESTE, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O Chefe do poder executivo municipal **JOSÉ WALTER DA SILVA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para receber pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA DO OESTE

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Alvorada do Oeste/RO e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”.

DECRETA;

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

**CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES**

Art. 1. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da **Prefeitura de Alvorada do Oeste/RO**, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Art. 2. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA DO OESTE

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 7. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 8. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 9. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 10. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 11. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 12. Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores e/ou recipiente de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA DO OESTE

Art. 18. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congêneres nas residências que resulte na aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

**Seção II
Dos Velórios**

Art. 19. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração e circulação de pessoas, limitando-se aos familiares do *de cujo* em número não acima de 05 pessoas.

Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

**Seção III
Dos Eventos**

Art. 20. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 21. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 22. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

**CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

Art. 23. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

- I – Farmácias e Drogarias;
- II - Clínicas de atendimento médico;
- III - Mercados e Supermercados;
- IV – Restaurantes e padarias;
- V - Postos de combustíveis;
- VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e
- VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro.

Avenida Marechal Deodoro, 4596, Alvorada do Oeste/RO
CEP 76.930-00 Fone (69)3412-2169- 3412-2170



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA DO OESTE

XIII. Visita hospitalares, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

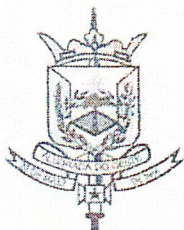
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 30. Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

- I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;
- III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
- IV – O terminal rodoviário municipal (rodoviária do colono);

Art. 31. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

- I – Bloqueios “barreiras sanitária”, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
- II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h**, aumentando assim o controle;
- III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e
- IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA DO OESTE

Art. 36. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 37. Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos especiais suplementares, inclusive crédito extraordinário caso necessário. A fim de que possa auxiliar nas medidas necessárias ao combate na Pandemia do Coronavírus (COVIC-19) ou quaisquer outras despesas oriundas da calamidade ora declarada no Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 38. Fica vedada a realização de quaisquer despesas, fundos e autarquias que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Município Alvorada do Oeste/RO, 20 de março de 2020

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. 024/PGM/2020

Alvorada do Oeste, 30 de março de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTÔNIO MARQUES NETO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ALVORADA DO OESTE/RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais, vem à honrada presença de Vossa Excelência solicitar a indicação de 01 (um) membro (a) de vossa instituição para incorporação ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus), instrumento regido pela DM nº 00041/2020-GACVS-TC-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

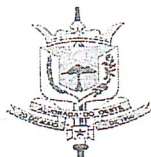
Com efeito, para os devidos fins, encaminhamos em anexo cópia do Decreto 044/2020, de 20/03/2020, que dá ciência quando das novas medidas de contenção do COVID-19 a serem adotadas em âmbito municipal.

Certos de contar com vosso auxílio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Em - 31/03/2020
[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. 025/PGM/2020

Alvorada do Oeste, 30 de março de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PASTOR DANIEL RESENDE
REPRESENTANTE DA ORDEM DOS PASTORES DE ALVORADA DO OESTE/RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

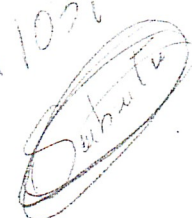
O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais, vem à honrada presença de Vossa Excelência solicitar a indicação de 01 (um) membro (a) de vossa instituição para incorporação ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus), instrumento regido pela DM nº 00041/2020-GACVS-TC-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

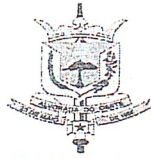
Com efeito, para os devidos fins, encaminhamos em anexo cópia do Decreto 044/2020, de 20/03/2020, que dá ciência quando das novas medidas de contenção do COVID-19 a serem adotadas em âmbito municipal.

Certos de contar com vosso auxílio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
31/03/2020




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. 026/PGM/2020

Alvorada do Oeste, 30 de março de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PADRE THIAGO SÉRGIO MIRANDA
PÁROCO DA IGREJA CATÓLICA DE ALVORADA DO OESTE/RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais, vem à honrada presença de Vossa Excelência solicitar a indicação de 01 (um) membro (a) de vossa instituição para incorporação ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus), instrumento regido pela DM nº 00041/2020-GACVS-TC-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

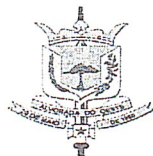
Com efeito, para os devidos fins, encaminhamos em anexo cópia do Decreto 044/2020, de 20/03/2020, que dá ciência quando das novas medidas de contenção do COVID-19 a serem adotadas em âmbito municipal.

Certos de contar com vosso auxílio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Recib
31/03/20
Elisomir da*

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. 027/PGM/2020

Alvorada do Oeste, 30 de março de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
CLEONICE MOURA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO OESTE/RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais, vem à honrada presença de Vossa Excelência solicitar a indicação de 01 (um) membro (a) de vossa instituição para incorporação ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus), instrumento regido pela DM nº 00041/2020-GACVS-TC-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Com efeito, para os devidos fins, encaminhamos em anexo cópia do Decreto 044/2020, de 20/03/2020, que dá ciência quando das novas medidas de contenção do COVID-19 a serem adotadas em âmbito municipal.

Certos de contar com vosso auxílio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
31/03/2020
Luciene



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. 028/PGM/2020

Alvorada do Oeste, 30 de março de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
MÁRCIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL DE ALVORADA DO OESTE/RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais, vem à honrada presença de Vossa Excelência solicitar a indicação de 01 (um) membro (a) de vossa instituição para incorporação ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus), instrumento regido pela DM nº 00041/2020-GACVS-TC-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

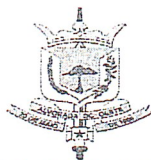
Com efeito, para os devidos fins, encaminhamos em anexo cópia do Decreto 044/2020, de 20/03/2020, que dá ciência quando das novas medidas de contenção do COVID-19 a serem adotadas em âmbito municipal.

Certos de contar com vosso auxílio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido:
31/03/20
Christilly Ros



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. 029/PGM/2020

Alvorada do Oeste, 30 de março de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
DENISE ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE/RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais, vem à honrada presença de Vossa Excelência solicitar a indicação de 01 (um) membro (a) de vossa instituição para incorporação ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus), instrumento regido pela DM nº 00041/2020-GACVS-TC-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Com efeito, para os devidos fins, encaminhamos em anexo cópia do Decreto 044/2020, de 20/03/2020, que dá ciência quando das novas medidas de contenção do COVID-19 a serem adotadas em âmbito municipal.

Certos de contar com vosso auxílio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido em
21-3-2020
Denise*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. 030/PGM/2020

Alvorada do Oeste, 30 de março de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE/RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais, vem à honrada presença de Vossa Excelência solicitar a indicação de 01 (um) membro (a) de vossa instituição para incorporação ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus), instrumento regido pela DM nº 00041/2020-GACVS-TC-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

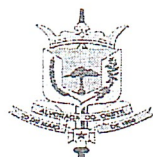
Com efeito, para os devidos fins, encaminhamos em anexo cópia do Decreto 044/2020, de 20/03/2020, que dá ciência quando das novas medidas de contenção do COVID-19 a serem adotadas em âmbito municipal.

Certos de contar com vosso auxílio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*MP
recebido
em
e-mail*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. 031/PGM/2020

Alvorada do Oeste, 30 de março de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOÃO LUIZ ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE ALVORADA DO OESTE/RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais, vem à honrada presença de Vossa Excelência solicitar a indicação de 01 (um) membro (a) de vossa instituição para incorporação ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus), instrumento regido pela DM nº 00041/2020-GACVS-TC-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

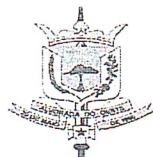
Com efeito, para os devidos fins, encaminhamos em anexo cópia do Decreto 044/2020, de 20/03/2020, que dá ciência quando das medidas de contenção do COVID-19 a serem adotadas em âmbito municipal.

Certos de contar com vosso auxílio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

31/03/2020
10:25 lus
Resat



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. 032/PGM/2020

Alvorada do Oeste, 30 de março de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
FRANCISCO CLÉBIO DE OLIVEIRA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ALVORADA DO
OESTE/RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais, vem à honrada presença de Vossa Excelência solicitar a indicação de 01 (um) membro (a) de vossa instituição para incorporação ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus), instrumento regido pela DM nº 00041/2020-GACVS-TC-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Com efeito, para os devidos fins, encaminhamos em anexo cópia do Decreto 044/2020, de 20/03/2020, que dá ciência quando das novas medidas de contenção do COVID-19 a serem adotadas em âmbito municipal.

Certos de contar com vosso auxílio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Jose Walter
10min
31/03/20*

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. 033/PGM/2020

Alvorada do Oeste, 30 de março de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
DAIANE MUNIZ SOUTO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
RURAIS DE ALVORADA DO OESTE/RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais, vem à honrada presença de Vossa Excelência solicitar a indicação de 01 (um) membro (a) de vossa instituição para incorporação ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus), instrumento regido pela DM nº 00041/2020-GACVS-TC-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Com efeito, para os devidos fins, encaminhamos em anexo cópia do Decreto 044/2020, de 20/03/2020, que dá ciência quando das medidas de contenção do COVID-19 a serem adotadas em âmbito municipal.

Certos de contar com vosso auxílio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebido 31-03-2020

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

"Ai daqueles que fazem leis injustas, que exploram os trabalhadores e oprimem o povo." Isaías 10.1

Ofício nº 03 / SINDSERMA / 2020 Alvorada do Oeste – RO, 01 de Abril de 2020.

Exmo. Sr.

JOSE WALTER DA SILVA

Prefeito, Do Município de Alvorada do Oeste – RO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alvorada do Oeste – RO. Em resposta ao Ofício nº 024//PGM/2020, segue a indicação de 01 (um) representante do SINDSERMA, para compor o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus)..

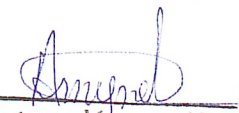
MARINALVA SANTOS BARRETO MARQUES, Técnico em Enfermagem, Cadastro nº 271, portadora do CPF nº: 312.357.942-53, Telefone: 9.8402-2630.

Sendo o que temos para o momento, votos de estimas e consideração.

Saudações sindicais

Atenciosamente,

Recebido
em
01/04/2020



Antonio Marques Neto
203 361 472 08
Presidente do Sindsorma

Excelentíssimo Srº. José Walter da Silva
Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste - RO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Ofício nº001/GP/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal
Alvorada do oeste – RO

ASSUNTO: Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia de Infecção pelo COVID-19


Excelentíssimo Prefeito,

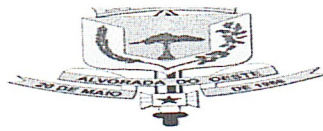
Venho por meio deste responder ao ofício nº031/PGM/2020 de 30 de março de 2020 e atender a solicitação, informamos que o vereador indicado a representa esta casa de Leis na formação do comitê e o vereador: **MAX ALTAMIRANDO ARAUJO DE QUEIROZ** na função de membro do presente Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia de Infecção pelo COVID-19 , nos colocamos a disposição para sempre poder atender e ajuda uma vez que vejo que o período que estamos passando temos que sempre em pensa no bem da população do município tanto econômica quanto na social.

Sendo o que temos para o momento, renovamos protesto de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

Alvorada do Oeste – RO, 01 de abril de 2020.


João Luiz Alves de Souza
Vereador presidente -CMAO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Ofício: N° 016/SEMAS/2020

Alvorada do Oeste/RO, 01 de Abril de 2020.

Ao Exmo. Prefeito Municipal
José Walter da Silva
Alvorada do Oeste - RO

Assunto: Resposta ao Ofício 028/PGM/2020

Ao cumprimentá-lo venho através do presente, informar a Vossa Excelência, que a pessoa que fará parte deste comitê municipal de enfrentamento a pandemia COVID-19, será a Senhora Marcia da Silva, tendo como telefones de contato 069-999336764 e 984097673.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcia da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E FMA8
PORT 012/GAB/2020



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE ALVORADA DO OESTE - RO.**
CNPJ / MF: 05.881.834/0001-77

Rua José de Alencar, n.º 5040 - Centro - CEP: 76930-000. Fone: (69) 3412-2304

Ofício n.º 001/2020

Alvorada do Oeste, 01 de Abril de 2020.

Ao Sr.

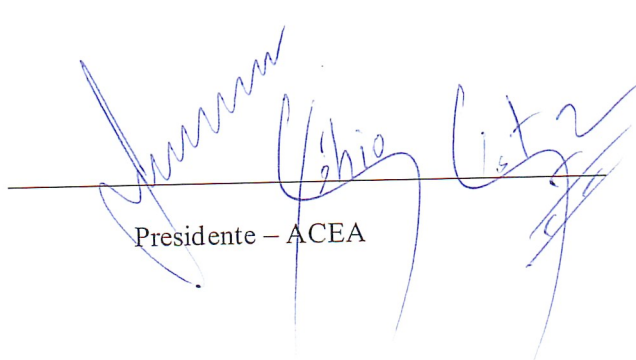
José Walter da Silva

Prefeito Municipal

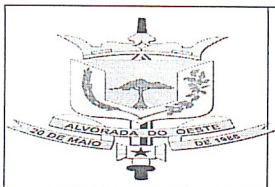
Assunto: Indicação de membro

A Associação Comercial e Empresarial de Alvorada do Oeste/RO em resposta do **Ofício n.º 032/PGM/2020**, vem por meio deste, indicar FRANCISCO CLÉBIO DE OLIVEIRA COSTA, para incorporar o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19.

Atenciosamente,



Presidente – ACEA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO N°082/RH/SEMSAU/ALV

Alvorada do Oeste - RO, 01 de Abril de 2020.

À Prefeitura Municipal
Ao Exmo Sr.
José Walter da Silva
Prefeito Municipal
Alvorada do Oeste – RO

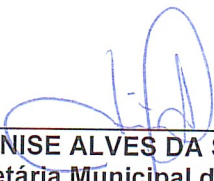
Assunto: Resposta ao Ofício n.029/PGM/2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Após cumprimentá-lo, vimos por meio deste indicar a Vossa Excelência, em resposta ao Ofício n.029/PGM/2020, a servidora Maria Laudiceia Rodrigues Alves, cadastro n°2686, no cargo de Enfermeira, para compor o Comitê Municipal de enfrentamento à Pandemia de infecção pelo COVID-19 (Coronavírus).

Sem mais para o momento desde já agradeço a Vossa Cordial atenção.

Atenciosamente,



DENISE ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Alvorada do Oeste - RO



Ofício nº 00116/2020 - 1ª Promotoria de Justiça

Alvorada do Oeste/RO, 02 de abril de 2020.

Ofício relacionado ao procedimento 19.25.110000932.0003468/2020-79

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Em atenção ao ofício 030/PGM/2020, informo a Vossa Excelência que este subscritor participará do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19, anotando a importância da preferência por reuniões por vídeo-chamadas.

Informo, ainda, o número de contato da Assistente de Promotoria, Kátya Helena Roque, para eventuais contatos urgentes, qual seja, 69 9 9907-7105.

BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

RECEBI EM 03/04/2020
Anderson Tago





**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ALVORADADO
OESTE ALVORADA DO OESTE-RO**

Fundado em 12/05/1990 CNPJ Nº. 63.610.596/0001-61
Carta Sindical Nº 46000.010836-2002/93 Reconhecido pelo MTE em 07/01/2019
RUA : JOSÉ DE ALENCAR NUMERO 4210 , CENTRO, 76930000, ALVORADA DO OESTE-RO
☎ (69)34122548 ✉ sttr2015@outlook.com

Construindo Cidadania com Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário

Ofício n. 000010 /STTR2020

Alvorada do Oeste -02 de Abril de 2020

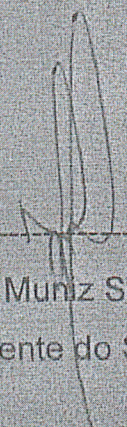
Em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que recebemos a solicitação desta secretaria em relação à Pandemia de Infecção pelo COVID 19 (Coronavírus) que se alastra em todo território da federação, tornando transmissão comunitária conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020, venho informar que:

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais indica a representante abaixo para instituir ao comitê Municipal de Enfrentamento à pandemia de Infecção pelo COVID 19 (Coronavírus).

- MICHELE APARECIDA PREMOLI PIMENTA

No mais, nos colocamos a vossa inteira disposição para auxiliar, dentro da vossa esfera de competência, no que for necessário.

Cordialmente,



Daiane Muniz Souto
Presidente do STTR

Igreja Batista Nacional Lírios do Vales

Ofício nº 001 /2019

Alvorada do Oeste/RO, 03 de abril 2020.

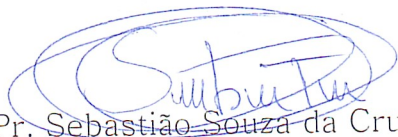
Ao Excelentíssimo Senhor
José Walter da Silva
Prefeito Municipal
Alvorada do Oeste - RO

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente encaminhar as informações solicitadas relativas ao Ofício nº, 025/PGM/2020, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para fazer parte do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (coronavírus).

Na oportunidade, aproveitamos para reiterar votos de elevada estima e consideração, colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizer necessário.

Atenciosamente,



Pr. Sebastião Souza da Cruz
Presidente da Ordem de Ministros e Líderes de Alvorada do Oeste-RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
CNPJ: 31.172.012/0001-27

Memorando nº.0240/SEMED/2020.

Alvorada do Oeste/RO, em 03 de Abril de 2020.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 027/PGM/2020.

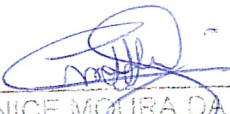
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e através deste encaminhar para Vossa Excelência, o membro desta instituição, conforme solicitado para que faça parte do Comitê Municipal de Enfretamento à Pandemia de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus). Segue abaixo as informações solicitadas.

NOME:	FUNÇÃO	CONTATO
Nair Francelino Luna	Professora	9.9602-0142

Sendo o que temos para o momento reitero votos de estima e apreço.

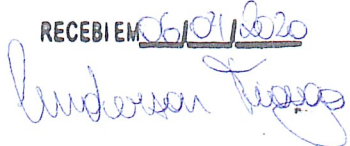
Atenciosamente,



CLEONICE MOURA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT.008/GAB/2020

A Sua Excelência,
JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal
NESTA.

RECEBIEM 06/04/2020





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DECRETO Nº. 048/GAB/2020

Alvorada d'Oeste/RO, 02 de Abril de 2020.

**CONSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO A CRISE
PROVOCADA DIANTE DA
DECLARADA "PANDEMIA" DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JOSÉ WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO, visando regulamentar, no âmbito deste Município o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, e demais normas aplicáveis à espécie, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou Estado de Transmissão Comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.877 de 20 de março de 2020, Decretou Estado de Calamidade Pública em todo território Estado de Rondônia, bem como dispõe sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e suas alterações prevista no Decreto Estadual nº 24.891 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Alvorada d'Oeste/RO não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no Município, e de Municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

- Francisco Clébio de Oliveira Costa

X. Ordem dos Pastores de Alvorada d'Oeste:

- Sebastião Sousa da Cruz

XI. Ministério Público do Estado de Rondônia:

- Bruno Ribeiro de Almeida

Art. 2º. A instituição do presente Comitê tem por objetivo proteger a população, sendo dever das autoridades públicas, dos servidores e dos cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) será gerido pelo Presidente, o qual será nomeado mediante votação na primeira reunião do Comitê, atuando os demais membros como auxiliares, tendo autonomia para realizar todos os atos necessários à plena consecução das finalidades a que foi instituída

Art. 4º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, e bem como deverá expedir Portaria regulamentando o funcionamento do respectivo Comitê.

Parágrafo Único. A Autoridade Sanitária Municipal apresentará ao Comitê, o Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), a ser implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do Município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por Portaria e ou Resolução expedida pelo Comitê.

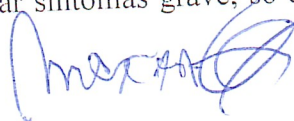
Art. 6º. O Comitê reunir-se-á mediante a convocação do Presidente, incumbindo aos seus membros sempre que julgarem necessário, convidar a participação de Servidores Municipais, sem prejuízo de suas funções normais, bem como dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas, assim como profissionais e líderes no seguimento profissional que o problema requerer.

Art. 7º. Compete ao comitê, modificar ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no Município.

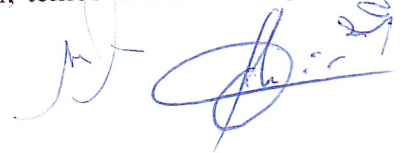
ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A CRISE PROVOCADA DIANTE DA DECLARADA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – Decreto 048/GAB/2020, realizada por meio de videoconferência, no dia 04 do mês de abril de 2020, tendo início às 10h00min, onde constou a presença dos seguintes representantes: **Eliane Muniz Souto**, representante da Prefeitura Municipal, Secretária Municipal de Saúde **Denise Alves da Silva**, **Márcia da Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente, **Cészanne Oliveira de Abreu**, Enfermeiro, **Janeth de Oliveira Andrade Ferreira**, Coordenadora da Atenção Básica de Saúde, **Nair Francelino de Luna**, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Max Altamirando Araújo de Queiroz**, representante da Câmara Municipal, **Ivani Ramos da Silva**, representante da Igreja Católica, **Micheli Aparecida Premoli Pimenta**, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, **Sebastião Sousa da Cruz**, representante da Ordem dos Pastores de Alvorada D'Oeste, **Bruno Ribeiro de Almeida**, representante do Ministério Público do Estado de Rondônia. **Eliane Muniz Souto**, iniciou a reunião saudando a todos, e em seguida passou a palavra para a Secretária de Saúde **Denise** para que a mesma juntamente com sua equipe apresentasse o plano de contingência do município, **Denise** solicitou que o enfermeiro passasse as informações e providências do que está sendo realizadas pela Saúde, **Cészanne** disse que desde o primeiro Decreto do Governo do Estado o município já deu início ao plano de contingência, como será enfrentado a pandemia, com todas as ações detalhadas; no município de Alvorada d'Oeste, tem 16 famílias sendo acompanhadas, inclusive foram monitoradas 06 famílias no distrito de Tancredópolis; no município tem alguns teste(COVID-19), pra se necessitar coletar material; no dia 02 de abril, demos continuidade no acompanhamento das temos 16 famílias monitoradas, foram realizadas 127 abordagem na barreira sanitária, temos telefones para que as pessoas que necessitam de tirar dúvidas e orientações; **Janeth**, Coordenadora da Atenção Básica, disse que estamos trabalhando na prevenção, monitorando, temos kits (04) no município, até momento não foi utilizado nenhum, não temos nenhum caso suspeito, quanto aos EPIS, a Secretaria ainda não conseguiu fazer as aquisições, foi disponibilizada 02(duas) servidoras para confeccionar máscaras, os munícipes estão colaborando, o comércio, os idosos, aproveitou a ocasião pra informar, está sendo aplicado vacina contra a Gripe, no local amplo e arejado, Mercado Municipal; **Cészanne**, em casos de gripe, muitas pessoas ligam pra pedir informações, se tem os sintomas, primeiramente o profissional conversa pelo telefone, caso essa pessoa tenha vindo de fora do estado que tinha casos, se teve contatos com pessoas com o vírus, tipo vindo de São Paulo e chegou com sintomas de gripe durante 14 dias, seria suspeito, se a pessoa apresentar sintomas grave, só assim será coletado o material, temos outros vírus que

Micheli AP Premoli Pimenta









12/04/2020

apresentam sintomas graves tipo o H1N1, por isso a necessidade da triagem via telefone, quanto os testes rápidos chegaram em RO, mas o Estado ainda não encaminhou pro município, e nem sabemos quantos e quando virão, e os testes rápidos só podem se realizar após 07 dias dos sintomas, a Secretaria adquiriu alguns testes rápidos, mas ainda não chegaram; a **Eliane** pediu sugestões de nomes para ser eleito como Presidente do Comitê; o **Doutor Bruno**, sugeriu que seja alguém que tenha bom relacionamento e que o Ministério Público tem impedimento, e que poderia ser alguém do gabinete ou da Prefeitura por estar mais envolvido com as ações; **Marcia** perguntou como está sendo a abordagem das pessoas que chegam de ônibus, devido a necessita de saber de onde vem as pessoas; **Denise**, informou que equipe de vigilância em conjunto com a Fiscalização da Prefeitura, estão fazendo as barreiras na entrada de Alvorada e saída pra Costa Marques, nos comércios em geral; **Marcia** disse que precisa ser feito alguma medida mais especifica nos mercados e outros comércios; **Denise** disse que o Valdir (vigilância sanitária) já foi várias vezes no comércio orientar, porém essa semana ainda não sabe; **Eliane**, disse que não só no mercado e também nos bancos, precisa fazer; **Marcia** disse que precisa orientar através de panfletos, cartaz e faixas, que a Secretaria está à disposição pra confeccionar, **Denise** está sendo feito informativo via mídia, quase que diariamente, quanto ao Comitê o presidente, precisa ser alguém de outra secretaria devido a Saúde estar envolvida com os trabalhos; **Doutor Bruno** recebeu algumas fotos das filas nos comércios, devido à falta de distanciamento e recomendou medidas que deveria ser adotado, para não aglomerar, capacidade máxima por corredor, margem de segurança, para não aglomerar ,muitas pessoas na mesma, fila, adotar faixa no chão, medidas baratas, que realmente funcionam, o que a Márcia sugeriu, devem ser feitas faixas e panfletos pra orientar; **Denise** disse que tem farmácia que já adotou faixa no chão, vai pedir pra orientar que seja feito; **Eliane** disse que cada representante do Comitê deve também orientar; **Denise** disse que a título de informação e pra se tomar mais cuidado, devido que será o pico do dia 06 ao dia 20 é o pico maior do vírus

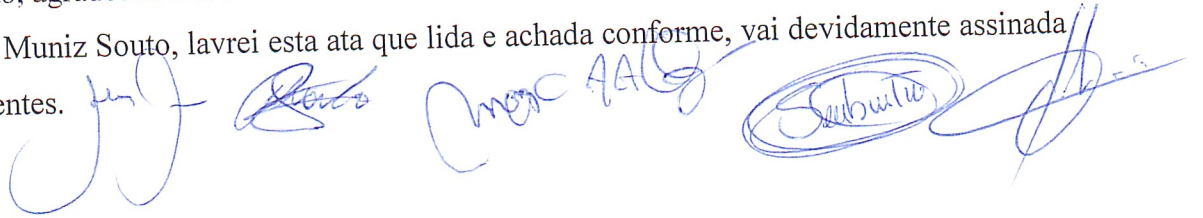
, que devemos orientar as pessoas devem lavar as mãos que é mais eficaz; **Eliane** pediu sugestão novamente para eleger a(o) Presidente do Comitê e sugeriu a que seja Márcia, foi aprovado por todos, quando na oportunidade a Marcia disse de estar a disposição. **Doutor Bruno** disse que daqui uns dias provavelmente teremos muitos casos de pessoas que irão necessitar de auxilio, devido à crise econômica e que será de grande importância a Secretaria de Assistência Social; **Denise e a Janeth**, disseram da preocupação com as doenças, consequência vinda da pandemia, **Janeth** disse que neste momento a vacina contra gripe é só pra idosos. Eliane disse foi autuado um Processo de n. 357-1/2020, para ser inserido todos os atos do Comitê, e que será redigida a ata e posteriormente será levado para colher as devidas

Marcia AP Brando. Comente

Barone

assinaturas. **Doutor Bruno**, disse da importância de conscientização e que devemos orientar a população que temos poucos leitos de UTI, que tem outros casos que necessitam de UTI, como acidentes de motocicletas que tem grande vulto, principalmente em Porto Velho, para prevenção para não sobrecarregar o Sistema Público de Saúde; **Marcia** disse que como Presidente do Comitê irá precisar de ajuda principalmente da Saúde; **Eliane** disse que estamos à disposição, agradeceu a todos e encerrou


Eu, Eliane Muniz Souto, lavrei esta ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

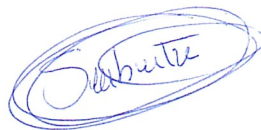


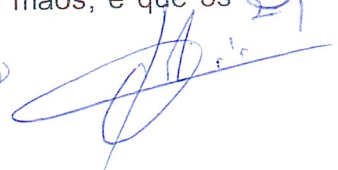
Marcia do Carmo
Eliane R do Souto

Ata da 2ª reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, via web, neste dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte, as dezessete horas. Tendo como pauta principal adoções de medidas e discussões de critérios que continuaram sendo adotados para a prevenção ao enfrentamento da Pandemia. Iniciou as falas a Presidente Marcia da Silva, a qual deu boas vindas a todos e explanou quanto as medidas que estão sendo adotadas na proteção, como visitas constantes ao comercio local, ruas e avenidas, falou também quanto aos comentários em redes sociais os quais por muitas vezes fake News e com isso tirando ainda mais a paz e o descontrole da população. Falou também da doação das máscaras que estão sendo confeccionadas pela parceria entre o comercio local, Associação comercial, ASMUAL, Conselheiros Tutelares, CCI e SEMADES. As quais estão sendo distribuídas nos comércios, unidades bancarias, entre outros. Em seguida passou a palavra para a Sr.ª Secretaria de Saúde, Sr.ª Denize, a mesma disse que esta preocupada com o comportamento de alguns cidadãos Alvoradenses que continuam recebendo visitas, e que a maioria dos casos suspeitos do nosso município teve contato com alguém de fora do município. Falou ainda que a partir de amanhã 29/04/20, será aberto um local onde funcionará a central covid-19, em seguida passou a palavra para a coordenadora da atenção básica Sr.ª Janete explanou sobre o trabalho que a equipe de saúde vem desenvolvendo no município, comentou também sobre alguns boatos em rede sociais, explicou sobre as 22 familias que estão sendo monitoradas, mas que graças a Deus ate o presente momento, não temos nem um caso confirmado, apenas 3 suspeitos aguardando resultado de exame. Como demais falaram está difícil controlar as pessoas em isolamento permanecerem em suas casas. A Sr.ª Eliane falou do caso envolvendo alguns funcionários da prefeitura, o qual o Exmo. Sr.º Prefeito já tomou as medidas cabíveis conforme a exigência da OMS. Em seguida o Exmo. Sr.º Promotor Bruno, solicitou para que as demais entidades não governamentais se explanassem suas opiniões. A Sr.ª Ivani representante da Igreja Católica, falou que o Reverendo Padre Thiago, está em comum acordo com os demais lideres religiosos ao não funcionamento regular das entidades. E que as missas estão sendo transmitidas vias rede social. Em seguida a presidente falou que é contra a abertura dos templos, uma vez que os membros estarão movidos calorosamente pela fé e pela saudade, e com isso acontecera os apertos de mão e os abraços o aumentando os riscos de contágios. Manifestou também sua opinião, o Pastor representante da Ordem dos Pastores, Sr.º Sebastiao, o qual disse que esteve em conversa com os demais pastores, e assim estão todos preocupados com a situação e também entendem que não é o momento de reabertura dos templos. Nesse momento a Secretaria de Saúde solicitou ao comitê para que façam o acompanhamento das licitações e recursos destinados para esse fim, que solicitou os EPIS aos trabalhadores da área, porem além do alto custo que se tornou ainda está difícil consegui-los. Aproveitando o ensejo a Sr.ª Janete, explicou quanto ao teste o qual só poderá ser efetuado mediante preenchimento de um questionário sobre os sintomas, só após a equipe se desloca para efetuar a coleta, e que receberam apenas 4 kits do governo. Em seguida o promotor perguntou sobre os bloqueios, os quais em seu entendimento estavam fluindo resultados positivos, sugeriu que os comerciantes deixem bem claro em suas portas, que não é permitido a entrada sem o uso de máscaras e a utilização de álcool nas mãos, e que os

marciana AP
Comitê Municipal

[MOC 74] 

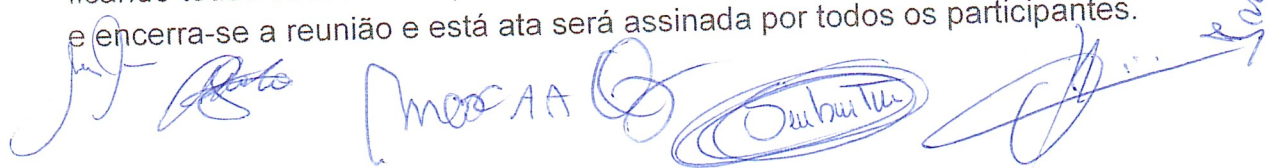




2002

Ata da 3ª reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, via web, neste dia dezoito de maio de dois mil e vinte, as dezessete horas. Tendo como pauta principal a discussão da liberação da abertura das igrejas e academias no município. Iniciou as falas a Presidente Marcia da Silva, a qual deu boas vindas a todos e explanou quanto as medidas que estão sendo adotadas na proteção, como visitas constantes ao comercio local, ruas e avenidas, falou também da reunião entre a Secretaria Denise, Janete, Valdir(vigilância sanitária), Eliane(Gabinete) e o Srº Wallace José da Costa, para intensificar os trabalhos de visitas e notificações em comércios da cidade, quanto as exigências adotadas para combater a COVID, explanou sobre a carreata de conscientização e panfletagem em todos os comércios e sobre sua opinião contra a abertura das igrejas e academias, uma vez que entende não ter condições para controlar os 30% de fieis nos encontros. Logo em seguida se pronunciou o Pastor Sebastião, onde o mesmo afirmou ser contra a abertura das igrejas, uma vez que estamos tendo o controle da proliferação do vírus, afirmou também que existe tempo para todos os propósitos na terra. Falou também a Srª Marinalva, a qual afirmou também sua preocupação em relação a abertura das igrejas, pois com certeza não terá como controlar quem entra, “ como faremos quando chegar um idoso e ter que falar pra ele que não pode entrar na igreja”, então afirmou ser contra a abertura. Srª Janete também relatou a dificuldade de executar os trabalhos, “estamos fazendo trabalho de formiguinha” e que devemos segurar o máximo, pois em seu entendimento o pico será em junho. Srª Denise falou da preocupação com os contágios vindo também de PVH já que os carros da secretaria não podem parar de transportar pacientes, principalmente os de CA, que os carros vão todos os dias praticamente pra PVH. Srª Ivani, também se posicionou contra a reabertura das igrejas, disse que a igreja católica tem feito suas missas on-line, e que entendem a gravidade da situação quanto ao distanciamento. Srª Eliane disse que o executivo está muito preocupado quanto as decisões que precisam ser tomadas, quer trabalhar com união e diálogo, a opinião do comitê municipal é de grande valia, pois aqui estão os representantes da sociedade civil organizada e poder público. Falou também sobre o decreto atual que proíbe a reabertura das igrejas e academias, que o decreto está valido por tempo indeterminado, ou seja, pode ser alterado a qualquer momento. Srº Bruno Ribeiro falou que não é momento de reabertura das academias e igrejas, que entende que está sendo difícil pra todo mundo mas que não e hora para afrouxar os cuidados, falou também que diante de várias outras cidades do Brasil nos estamos controlados e basicamente discutindo assuntos em reabrir ou não comércios, igrejas entre outros, enquanto nos outros municípios os promotores estão discutindo se sepultam dois ou dez pessoas em cada vala, que não existe outro caminho se não a prevenção. Nesse momento se pronuncia a representante da educação, afirmando ser contra também a reabertura das igrejas e academias. E não havendo mais nada a se tratar, ficando todos os membros presentes contra a abertura das igrejas e academias, e encerra-se a reunião e está ata será assinada por todos os participantes.

marcialva sp presidente comitê


MARCIA DA SILVA
Pastor Sebastião
Eliane
Wallace José da Costa
2020/05/18